



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

DECRETO Nº 2.980/2.014

- De 12 de Dezembro de 2.014 -

“Aprova o Regimento Interno do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de Inúbia Paulista”.

*CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme Protocolo nº 378/2014 de 12/12/2014.....*

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Gerais**

#### **Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo**

**Art. 1º** - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade atender e acompanhar os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lucélia. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gestor da Assistência Social é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

**Parágrafo Segundo** - O referido serviço será coordenado pelo órgão responsável pela execução da política pública de Assistência Social e integrado pelos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

**Art. 2º** - A operacionalização das atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (Lei nº 8.069); Lei 12.594/2012 (SINASE), resoluções do CONANDA, a Tipificação e as Orientações Técnicas do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.

### **Art. 3º - São Princípios do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto ao Adolescente:**

- I - Respeito aos direitos humanos;
- II - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V - Respeito ao devido processo legal;
- VI - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VII - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- VIII - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

### **Art. 4º – O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:**

- I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III - Estabelecer com o adolescente as possibilidades e limites do trabalho a serem desenvolvidos e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Medidas Socioeducativas**



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**Art. 5º** - Constituem as Medidas Socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I - Prestação de Serviço à Comunidade;

II - Liberdade Assistida.

**Art. 6º** – O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da auto - estima e o resgate da cidadania.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Acompanhamento**

**Art. 7º** - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I - Os resultados de avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - As atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI - As medidas específicas de atenção à saúde;

**Parágrafo Primeiro** - O Plano Individual de Atendimento - PIA - contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - O Plano Individual de Atendimento - PIA - será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo Programa de Atendimento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo Terceiro** - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

**Art. 8º** - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 – SINASE).

**Art. 9º** - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Equipe Técnica**

**Art. 10º - A Equipe Técnica será composta de:**

- 01 (um) Orientador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Representante da Educação;
- 01 (um) Representante da Saúde
- 01 (um) Representante do Conselho Tutelar (Coordenadora)
- 01 (um) Representante do C.M.D.C.A. (Presidente).

**Art. 11º - São Atribuições do Orientador:**

Acompanhar o socioeducando que está em cumprimento de medida;

Trabalhar no sentido de promover socialmente o jovem, ajudando-o no exercício da cidadania, além de fortalecer vínculos familiares e comunitários;

Realizar acompanhamento escolar do socioeducando, que é fundamental para sua reinserção social;

Realizar visitas domiciliares periodicamente à família do socioeducando para fortalecer suas orientações e esclarecer dúvidas existentes;

Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

Definir, juntamente com a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções a serem realizadas aos jovens e suas famílias;

Realizar relatórios com periodicidade sobre a evolução do adolescente no cumprimento da medida;

Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais;

Realizar, bimestralmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

**Art. 12º - São atribuições do Assistente Social:**



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;

Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;

Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Participar da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;

Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;

Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;

Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;  
Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;  
Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;

Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

### **Art. 13º - São atribuições do Representante da Educação:**

Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;

Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;

Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;

Promover a interação Escola – Família - Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;

Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação da mesma ou por necessidade diante de situação específicas relacionadas aos usuários atendidos;

Registrar acompanhamento pedagógico nos prontuários;

Acompanhamento escolar dos usuários atendidos, concernente visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;

Participar de reuniões, eventos intra e extra Serviço, estudo de caso;

Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente às famílias atendidas pelo Programa;

Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

### **Art. 14º - São atribuições do Psicólogo:**

Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;

Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;

Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado;

Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;

Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;

Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;

Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;

Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

### **Art. 15º - São Atribuições do Representante da Saúde:**

I. Garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, auto-estima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz,



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de DST e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;

II. Oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de DST/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;

III. Buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;

IV. Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;

V. Participar de reuniões, eventos intra e extra Serviço, estudo de caso quando solicitado;

VI. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente às famílias atendidas pelo Programa;

VII. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Atribuições do Município em Relação ao Sistema Municipal de Atendimento de Socioeducativo nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.**

##### **Art. 16º – Compete ao Município:**

Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;

Cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

### **CAPÍTULO VI**





# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

## **Do Adolescente e do Jovem**

**Art. 17º** - É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação e;

Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Ter informações de sua situação judicial;

Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;

Participação dos adolescentes do programa em Capacitações para o ingresso no mercado de trabalho;

Participação em atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

## **Art. 18º - É de Responsabilidade da Família Biológica e/ou Ampliada:**

Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;

Receber informações da situação do adolescente;

Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço;

Participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA - e no cumprimento das medidas socioeducativas.

Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Programas de Atendimento**

**Art. 19º** – Compete à direção do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade ou de Liberdade Assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida,

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa,

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20º** - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo obedecerá aos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista – SP.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**Art. 21º** - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará ao Órgão Gestor de Assistência Social que é o Coordenador das Medidas Socioeducativas.

**Art. 22º** - O CMDCA terá funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas.

**Art. 23º** - O Plano Municipal de Atendimento assim como o Regimento Interno será submetido à aprovação do CMDCA.

**Art. 24º** - O Órgão Gestor de Assistência Social será o coordenador do Programa, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 25** - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aprovação do presente Regimento Interno pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Reunião realizada na data de 02.12.2014.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 12 de Dezembro de 2014.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, Publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria